



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

---

### PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 05/02/2013 – ITEM 01

#### TC-018357/708/00

**Concedente:** Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.

**Concessionária:** Gás Natural São Paulo Sul S/A, com a interveniência da empresa Gás Natural S/A.

**Responsáveis:** Fernanda Meirelles Ferreira (Respondendo pela Presidência), Hugo Sérgio de Oliveira (Diretor Presidente), Aderbal de Arruda Penteado Junior (Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia), Zevi Kann (Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado) e José Luiz Lima de Oliveira (Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento).

**Objeto:** Concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado na área sul do Estado de São Paulo (93 municípios – regiões administrativas de Sorocaba e Registro) – Decreto nº 44.674, de 31-01-10.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº CSPE/03/2000 de 31-05-00, no período de 01-06-10 a 31-05-11.

**Fiscalizada por:** GDF-3 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** GDF-10 - DSF-I.

### RELATÓRIO

Trata-se de processo de acompanhamento do contrato n.º CSPE/03/2000, de 31/05/00, firmado entre a ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo e a Concessionária Gás Natural São Paulo Sul S/A, com interveniência da empresa Gás Natural S/A, visando à exploração do serviço público de distribuição de gás canalizado na área sul do



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

---

Estado de São Paulo (93 municípios – regiões administrativas de Sorocaba e Registro), relativo ao exercício de 2011.

Os atos referentes aos exercícios de 2000 a 2010 já mereceram julgamento favorável por parte deste Tribunal, conforme deliberado por esta Primeira Câmara nos autos dos TCs 18357/701/00, 18357/702/00, 18357/703/00, 18357/704/00, 18357/705/00, 18357/706/00 e 18357/707/00.

Outra vez, a ARSESP encaminhou os papéis envolvendo dados afetos às atividades desenvolvidas pela agência na execução do contrato, tanto na forma de realização dos serviços, como sob os aspectos econômico-financeiros da concessão.

No âmbito deste Tribunal, a documentação foi catalogada pela equipe de fiscalização, cumprindo destacar a verificação das metas mínimas contratuais, parcialmente alcançadas, ausência de revisão tarifária e realização de receitas decorrentes da taxa de fiscalização.

Assessoria Técnica, Chefia de ATJ e PFE pugnaram pela regularidade da matéria (fls. 319/321, 322/323, 324 e 325).

É o relatório.

**ARPH**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

---

### VOTO

Conforme relatado, os atos referentes aos exercícios anteriores já mereceram julgamento favorável por parte desta C. Primeira Câmara (cf. TCs 18357/701/00, 18357/702/00, 18357/703/00, 18357/704/00, 18357/705/00, 18357/706/00 e 18357/707/00).

Examinando as ocorrências do processo, verifico igualmente que as medidas impostas pela Agência se propuseram a assegurar a viabilidade da concessão e estiveram de acordo com a ideia da prestação de serviço *adequado* aos usuários, atendendo ao interesse público.

De outra parte, não se registrou a prática de atos voltados ao reequilíbrio econômico-financeiro da equação contratual.

Quanto aos atrasos verificados no cumprimento das metas mínimas, o relatório de fiscalização apontou a existência de procedimentos administrativos instaurados com propósito de aplicar sanções previstas no termo contratual, sinalizando a adoção de providências a cargo do Poder Concedente.

Diante do exposto, acompanho a instrução e **VOTO pela regularidade** da execução do contrato de concessão do serviço público de distribuição de gás canalizado na área sul do



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

---

Estado de São Paulo, relativa ao exercício de 2011, envolvendo a ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo e a Concessionária Gás Natural São Paulo Sul S/A, com interveniência da empresa Gás Natural S/A, sem prejuízo de recomendar à ARSESP que continue dedicando especial atenção à atividade de fiscalização das metas mínimas contratuais, ultimando correspondentes procedimentos administrativos abertos para verificação de eventuais descumprimentos por parte da concessionária e impondo, se for o caso, as sanções necessárias.

É como voto.

**RENATO MARTINS COSTA**  
**CONSELHEIRO**